



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 333
Decisão da CEMMQ	Nº 14/2023	
Referência:	Processo nº 1159909/2022	
Interessado:	P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	

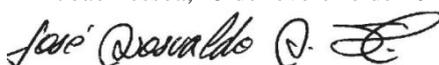
EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **333**, apreciando o Processo nº **1159909/2022**, que versa acerca do Auto de Infração Nº 5000...../20.., em desfavor da Pessoa Jurídica **ALDO P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, elaborado em ..0./20.., tratando-se de autuação por falta de ART de Cargo/Função, de Contrato se Obra/Serviço em Atividades de Montagem de Palco em Estrutura Metálica, Sistema de Proteção de Combate a Incêndio e Pânico, Banheiros Químicos, Iluminação, Sonorização, Gerador e Aterramento, em fiscalização no Evento do “São João de Todos”, na cidade de Logradouro/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração Artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou Prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”;* **considerando** que foram concedidos 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em ..0./20..; **considerando** que o Processo em Tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** que em análise aos Documentos nos autos do Processo, compete a Câmara Especializada-(CEMMQ), analisar somente as Atividades de Montagem de Palco em Estrutura Metálica, Sistema de Proteção de Combate a Incêndio e Pânico e Banheiros químicos; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em ..0./20.. o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, **Parágrafo único**, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que o processo já foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE); **considerando** que não consta defesa tempestiva ou intempestiva no processo; **considerando** que consta no processo uma ART de nº PB20220456990, registrada em 20 de junho de 20.., ou seja, após a lavratura do auto de infração e emitida pelo Engenheiro Civil **Ygor Rodolfo Damasceno Soares**, RNP nº 2119249296; **considerando** que o Fato gerador foi devidamente regularizado; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **PATAMAR MÍNIMA** com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.


Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB